



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1348/2015

PROCESSO TC/MS : TC/12825/2013
PROTOCOLO : 1435748
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS : MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA : EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA OV Nº 186/2013
RELATORA : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO DE OBRA. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PONTES DE MADEIRA E CONCRETO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para conservação e manutenção permanente de pontes de madeira e de concreto da 10ª Residência Regional, no Município de Coxim, estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 186/2013, celebrado em 24/07/2013 entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a pessoa jurídica RECOM Reformas, Construções e Melhoramentos LTDA., objetivando a contratação de empresa para conservação e manutenção permanente de pontes de madeira e de concreto da 10ª Residência Regional, no Município de Coxim/MS, com valor contratual no total de R\$R\$ 1.102.891,39 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 076/2013 – CLO/AGESUL, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 17006/2014, opinando:

“Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013.”

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PARMPC – GAB.6 DR.JAC – 2585/2015, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Diante da ausência de divergência nas conclusões da DEAMA e do Ministério Público de Contas, não se pode olvidar da possibilidade de julgamento singular por esta Relatoria conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 10 do Regimento Interno do TCE/MS.

Contudo, face à repercussão dos valores despendidos, entendo que a matéria deva ser apreciada e julgada pelo órgão colegiado, motivo pelo qual utilizo da prerrogativa regimental¹ para submeter o julgamento do presente processo à Câmara.

¹ - poderá declinar de sua competência para apreciar ou julgar singularmente a matéria e submetê-la à Câmara, se, em razão da sua importância ou repercussão, entender que ela deverá ser apreciada ou julgada pelo órgão colegiado (art. 13, I);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Já em análise da matéria versada nos autos, verifico que, por meio da documentação juntada, os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado, inclusive como apontado pela Equipe de Apoio desta Corte de Contas.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 29 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

- 1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 076/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato nº 186/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).
- 4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm